A C Ó R D Ã O

TC-000952/003/11

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e a empresa Construtora Vão Livre Ltda., objetivando a execução da 1ª etapa da construção do prédio da Incubadora de Empresas da Agência de Inovação – INOVA UNICAMP, no valor de R$5.505.439,44.

Responsáveis: Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva, Roberto Rodrigues Paes (Pró-Reitores) e Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-09-11, 03-10-11, 08-05-12, 29-06-12, 09-05-14 e 06-04-15, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA. AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES PROPOSTOS PELA VENCEDORA COM OS CORRENTES DO MERCADO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO. NÃO ATENDIMENTO DO ARTIGO 43, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93. CONHECIDO E DESPROVIDO.

A correção do valor estimado da obra mediante aplicação de índice setorial é insuficiente para atendimento do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

O Egrégio **Plenário** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de fevereiro de 2021, pelo voto do Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, em preliminar, **conheceu** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe** provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2021.

Cristiana de Castro Moraes - Presidente

Assinado Digitalmente

Valdenir Antonio Polizeli – Relator